



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE decreto Legislativo N°. 001/2018 de autoria do Poder Legislativo MUNICIPAL que “dispõe sobre As Contas ANUAIS de governo da prefeitura municipal de ribeirão cascalheira, exercício de 2016-gestão sr. reynaldo Fonseca diniz”.

Aos (02/04/2018) dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às (20h00min) vinte horas, nas dependências da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, sito a Rua Pastor Joaquim Alves de Souza n°. 202, centro, foi realizada uma **Sessão Ordinária, sob a Presidência da Vereadora Luzia Nunes Brandão, Secretariada pelo Vereador Luciano Santos Costa, constatada a presença dos demais vereadores: Altamiro Schneider, Fausto Francisco de Oliveira, Isabel Fernandes Santos de Castro, João Abadio de Melo, José Soares de Sousa, Paulo Schuh e Thiago Montel Mourão Reimer.** Dando quórum legal sob a proteção de Deus, a Presidência declarou abertos os trabalhos. **ORDEM DO DIA: A Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que realizasse a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2018 de autoria do Poder Legislativo que “Dispõe sobre as contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira, exercício de 2016- Gestão Sr. Reynaldo Fonseca Diniz”.** Concluída a leitura do Projeto de Decreto a Srª. Presidente solicitou a Relatora Isabel Fernandes Santos de Castro que realizasse **a leitura do Parecer nº 010/2018, o qual dizia o seguinte:** Pelo que consta nos autos, e depois de uma análise minucioso do processo 8.252/2016, e após a defesa do Dr. Prefeito Reynaldo Fonseca Diniz e a Advogada Dra. Camila Jacobsen, sendo esclarecido os pontos que ainda permanecia em dúvida, dos seguintes ponto: O Poder Executivo aplicou no ensino foi de 31,48%, Situação regular, cumprindo o determinado na Constituição Federal, no seu Artigo 212; O Poder Executivo aplicou 67,59% dos Recursos do FUNDEB, na valorização e remuneração do Magistério da Educação Básica Pública, cumprindo assim o disposto nos artigos 60, inciso XII, dos Atos das Disposições Transitória (ADCT/CF); As despesas em ação e serviços na Saúde fora aplicada 33,29%, bem acima do limite mínimo estabelecido nos termos inciso III do Artigo 77 do ADCR/CF que estabelece o mínimo de 15%; O Poder Executivo não utilizou além do autorizado pela Municipal 735/2015, que estimou a receita e ficou a despesas para o Exercício de 2016, de 20% do total Estimado; O Poder Executivo aplicou com pessoal e encargos 42,87%, bem abaixo do limite estabelecido na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000; O Poder Executivo realizou a transgênica na forma de duodécimo conforma determina o Artigo 29-A da Constituição Federal. A



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

transferência foi à menor do valor previsto na Lei Municipal 735/2015, por determinação do Poder Legislativo, observando o Disposto no Artigo 29-A, ficando assim sem efeito o questionamento. Considerando o disposto no Art. 31º, §1º, § 2º, §3º e § 4º da Constituição Federal, Art. 210, Inciso II da Constituição Estadual e Art. 16, Inciso XIX, e Art. 38 § 5 e 6, da Lei Orgânica do Município. Por tudo o mais que dos autos consta, A COMISSAO PERMANENTE ÚNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de sua competência que lhe e atribuída pelo disposto no Art. 31º, §1º, § 2º, §3º e § 4º da Constituição Federal, Art. 210, Inciso II da Constituição Estadual e Art. 16, Inciso XIX, e Art. 38 § 5 e 6, da Lei Orgânica do Município, por 3 votos a favor e 1 contra, maioria absoluta da Comissão decide emitir **Parecer Contraria ao Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso Número 123/2018-TP, e do Parecer do Ministério Publico de Contas Numero 6.002/2017, ficando aprovada as contas de Governos do Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, Gestor Sr. Reynaldo Fonseca Diniz, fato de não haver nenhuma item Gravíssimo.** Concluída a leitura do Parecer o Sr. Presidente colocou o mesmo em discussão, nenhum vereador quis comentar detalhes sobre o Parecer. **Colocado o Projeto em discussão**, nenhum vereador quis comentar detalhes. Colocado o Projeto em votação, os nobres vereadores dirigiram a tribuna um a um por ordem alfabética para proferir o seu voto: **Altamiro Schneider** contra o Parecer do Tribunal de Contas, e a favor das Contas Anuais de 2016 por respeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000; **Fausto Francisco de Oliveira** contra o Parecer do Tribunal de Contas, e a favor das Contas Anuais de 2016 por respeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000; **Isabel Fernandes Santos de Castro** pelo princípio da legalidade Acompanha o Parecer do Tribunal de Contas, contra o Projeto de Decreto Legislativo 01/2018; **João Abadio de Melo** contra o Parecer do Tribunal de Contas, e a favor das Contas Anuais de 2016 por respeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000; **José Soares de Sousa** contra o Parecer do Tribunal de Contas, e a favor das Contas Anuais de 2016 por respeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000; **Luciano Santos Costa** contra o Parecer do Tribunal de Contas, e a favor das Contas Anuais de 2016 por respeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000; **Luzia Nunes Brandão** Acompanha o Parecer do Tribunal de Contas, contra o Projeto de Decreto Legislativo 01/2018; **Paulo Schuh** contra o Parecer do Tribunal de Contas, e a favor das Contas Anuais de 2016 por respeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF 101/2000; e **Thiago Montel Mourão Reimer** Acompanha o Parecer do Tribunal de Contas, contra o Projeto de Decreto Legislativo 01/2018. Sendo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2018 fora **Aprovado por (06) seis votos contra (03) três votos.** Após apuração a Srª. Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT

encaminhará para Secretaria para ser elaborado o Decreto Legislativo. Nada mais havendo na ordem do dia, a *Sr^a. Presidente Luzia Nunes Brandão agradeceu a presença de todos e* deu por encerrada esta Sessão, e convocou todos os senhores vereadores para participarem da próxima **Sessão Ordinária a ser realizada no dia 16/04/2018. Eu, Simone Gonçalves de Paula,** Séc. Adm. escrevi a presente ata, a qual após lida, discutida e votada vai devidamente assinada.

ALTAMIRO SCHNEIDER_____

FAUSTO FRANCISCO DE OLIVEIRA_____

ISABEL FERNANDES SANTOS DE CASTRO_____

JOÃO ABADIO DE MELO_____

JOSÉ SOARES DE SOUSA_____

LUCIANO SANTOS COSTA_____

LUZIA NUNES BRANDÃO_____

PAULO SCHUH_____

THIAGO MONTEL M. REIMER_____